Projeto de Lei nº 208/2025

Relatora: Brisa Bracchi

PARECER

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre o Projeto de Lei n.º 208/2025, de autoria do Vereador Daniel Rendall, que "Dispõe sobre a inclusão da disciplina "História do Rio Grande do Norte" no currículo do ensino fundamental e médio das escolas públicas do Município de Natal e dá outras providências.". **VOTO PELA REJEIÇÃO.**

I - DO RELATÓRIO

Versam os autos sobre o Projeto de Lei n.º 208/2025, de autoria do Vereador Daniel Rendall, que dispõe sobre a inclusão da disciplina "História do Rio Grande do Norte" no currículo do ensino fundamental e médio das escolas públicas do Município de Natal e dá outras providências.

Através de Certidão acostada aos autos (fl. 07), o Setor Legislativo informou não haver identificado legislação em vigor com teor idêntico ao proposto.

Por força do art. 58 c/c art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, chega a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise quanto à constitucionalidade e legalidade, e posterior emissão de parecer.

Eis o relatório necessário.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, o Art. 1º prevê a instituição da disciplina obrigatória de História do Rio Grande do Norte na grade curricular das escolas da rede pública municipal de Natal, com o objetivo de promover a conscientização da história do nosso estado, bem como do nosso município também.

Em segunda análise, expressa o conteúdo programático da disciplina com (Art. 2º), bem como prevê que as metodologias deverão ser elaboradas respeitando as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e promover as atividades práticas, interdisciplinares e participativas (Art. 3º).

Nos termos do art. 71 do Regimento Interno desta Edilidade, cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a análise quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara.

Desta forma, sobre o caso em comento, assim dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal:

> Art. 161. São modalidades de proposição:
> (...)
> § 1o A Mesa Diretora, o Presidente ou a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final recusarão a proposição que:
> **I - verse sobre assunto alheio à competência da Câmara Municipal;** (grifei)
> II - delegue a outro Poder atribuições do Legislativo;

Neste ínterim, adentrando ao mérito do projeto de lei, apesar de ser uma proposição louvável e de extrema relevância para a sociedade, o Projeto de Lei encontra-se prejudicado por Violação ao Princípio da Reserva dos Poderes, uma vez que a matéria em questão contrapõe-se ao estabelecido no artigo 22, inciso XXIV da Constituição Federal de 1988, vejamos:

> Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
> (...)
> XXIV - diretrizes e bases da educação nacional;

Ademais, o artigo 24, inciso IX da CF/1988 fixa a competência privativa da União e aos estados legislar concorrentemente sobre educação e ensino. Portanto, cabe ao Estado disciplinar os conteúdos mínimos de ensino, em complementação regional ao estabelecidos pela legislação federal, a qual estabelece as Diretrizes e Bases da Educação através da Lei Nº 9.394/1996.

Faz-se imprescindível ressaltar que a disciplina proposta, bem como os conteúdos mínimos fixados no referido Projeto de Lei, está expresso no componente

curricular da disciplina de História e ciências humanas da educação básica regulamentados também pelos Parâmetros Curriculares Nacionais (PNCs) em cada etapa da área escolar vigente.

Neste ínterim, sem adentrar ao mérito do projeto de lei, entendo que a proposição encontra-se prejudicada pela existência de Lei do vício de competência, devendo, portanto, ser arquivada.

III - DO VOTO

Diante do exposto, esta Relatora opina **PELA REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 208/2025, de autoria do Vereador Daniel Rendall, com a posterior remessa à Presidência desta Casa, nos termos dos art. 59,VI, c/c art. 166, § 1, I, do Regimento Interno.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Natal, 06 de julho de 2025.



Brisa Bracchi
Vereadora PT